

Contrato n.º 40 para prestação de serviços de elaboração de Projeto de Realocação de Leito de Rio e Recuperação Ambiental de Mata Ciliar, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **E.A.C. CONSULTORIA LTDA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA**, brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 875.808.889-04, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **DANIELA ROSSET**, brasileira, advogada, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.248.109-00, assistidas pela Supervisora Jurídica da Companhia **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, inscrita na OAB/PR sob o nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E.A.C. CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.634.666/0001-18, com sede na Rua Terra Rica, n.º 178, Jardim Pedro Demeterco, Pinhais, neste ato representada por **EDUARDO DE ASSIS CABRAL**, , CPF/MF n.º 023.752.259-45, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 016/2014**, o Processo Administrativo nº 04-029.845/2015 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços elaboração de Projeto de Realocação de Leito de Rio e Recuperação Ambiental de Mata Ciliar, em imóvel de propriedade da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, localizado à Rua Stefano Soik, n.º 262, Cidade Industrial de Curitiba.

Parágrafo Único - O detalhamento dos serviços, relação dos locais, materiais, equipamentos encontram-se no discriminados no Detalhamento das Condições para a Contratação constante no Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - O início da execução dos serviços dar-se-á dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a CONTRATADA a importância global de **R\$ 14.240,00 (quatorze mil duzentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

Parágrafo Segundo - Nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, produtos de limpeza em geral, depreciação, aluguéis, administração, e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - Para fins de pagamento de frações de preço mensal deve ser considerado como divisor o fator constante 30,41667 que considera a quantidade média de dias do mês (365:12).

CLÁUSULA QUARTA – Dos Pagamentos

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá protocolar requerimento, junto ao CONTRATANTE, solicitando o pagamento, devendo, para tanto, anexar:

- a. Notas Fiscais dos serviços prestados (02 vias).
- b. Relação de todos os locais atendidos e cobrados na nota fiscal.
- c. Fatura em que estejam relacionados todos os locais atendidos e cobrados na nota fiscal e seus custos individuais.

Parágrafo Primeiro - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - Não será efetuado pagamento da parcela para a **CONTRATADA** caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, (conforme Decreto Municipal nº 1644/2009), com as seguintes cópias autenticadas:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, referente ao mês imediatamente anterior;
- b. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.
- d. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Parágrafo Quinto - O pagamento será realizado junto à agência e conta corrente do Banco indicado pela **CONTRATADA**, onde será creditado o valor.

Parágrafo Sexto - Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado como data do início do prazo de pagamento de que trata alínea a, inciso XIV do Art. 40 da Lei 8.666/93, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada – Art. 63 e 64 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do período será efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, de conformidade com o artigo 40, XIV, “a” da Lei n.º 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

Parágrafo Oitavo - Fica estabelecido o pagamento de **30% (trinta por cento)** do valor na assinatura deste contrato, e **70% (setenta por cento)** deverá ser liquidado após a entrega do Relatório Final, conforme disposições contidas no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 016/2015**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Reajustes

Os preços acordados serão considerados fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGAR-SE-À:

- I. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período da execução dos serviços;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- III. Executar os serviços em estrita observância aos detalhes dos Anexos partes integrantes deste edital;
- IV. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do serviço;
- V. Garantir a execução dos serviços aqui contratados, atendendo prontamente, nos casos de falta e doença dos empregados, além de conceder, substituição, orientação e treinamento permanente, através de supervisores, fiscais e instrutores capacitados;
- VI. Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo com os empregados da **CONTRATADA**;
- VII. A **CONTRATADA** deve zelar pelos materiais, móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta, quando extraviados ou danificados;
- VIII. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- IX. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- X. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações

socialis e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

- XI. Fornecer os EPIs, uniformes e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato;
- XII. Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios, comprovantes de serviços;
- XIII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CURITIBA S.A.**;
- XIV. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- XV. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, durante a permanência nas dependências onde os serviços serão prestados;
- XVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, inclusive na elaboração de serviços perigosos com as devidas sinalizações;
- XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XVIII. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- XIX. Refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
- XX. Cuidar para que o preposto nomeado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- XXI. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XXII. Responsabilizar-se pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para o **CONTRATANTE**;

- XXIII.** Atender a todos os encargos e despesas decorrentes, assistência médica e de pronto socorro durante o período de trabalho de seus empregados que prestam serviços para o **CONTRATANTE**;
- XXIV.** Restituir ao **CONTRATANTE** todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir falhas ocorridas na execução dos serviços contratados, em consequência de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seus empregados;
- XXV.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação da **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;
- XXVI.** Quando na execução dos Projetos de Realocação de Leito de Rio e Recuperação Ambiental de Mata Ciliar, deverá a **CONTRATADA** acompanhar e fiscalizar a empresa a ser contratada para a execução dos projetos elaborados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I.** Através do gestor do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a execução do serviço contratado, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- II.** Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção;
- III.** Exigir o afastamento de qualquer empregado atuante no posto de trabalho da **CONTRATADA**, que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho;
- IV.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- V.** Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;
- VI.** Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for

atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

- VII.** Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à **CONTRATADA**;
- VIII.** Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução da entrega do material e da sustação do pagamento;
- IX.** Efetuar o pagamento ajustado;
- X.** Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela **CONTRATADA**, quando se fizer necessário para o desempenho de quaisquer serviços;
- XI.** Aplicar as multas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em decorrência da não execução do estipulado neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – Do Código de Defesa ao Consumidor

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – Da Paralisação dos Serviços

Em caso de paralisação pela **CONTRATANTE** ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

A **CONTRATADA** deverá indicar uma pessoa como preposto da empresa, para fiscalizar os serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do contrato por parte da **CURITIBA S.A.** será exercida pelo gestor, devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam co-responsabilidade da **CURITIBA S.A.**

Parágrafo Quinto - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por funcionário devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

Parágrafo Sexto - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Sétimo - O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir;
- c. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **COTRANTANTE**;
- d. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

- e. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CURITIBA S.A.**

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Partes

O contrato poderá ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, considerando o necessário para assegurar a continuidade dos serviços por outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência;
- b. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- c. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1644/2009.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha

causado a empresa ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado.

Parágrafo Terceiro - A multa moratória a multa punitiva poderão ser cumuladas.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1644/2009 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quinto - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidade legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Parágrafo Sexto - A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 77 e seguintes do Decreto Municipal 1644/2009.

Parágrafo Sétimo - Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Prefeitura Municipal de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os servidores **VLADEMIR COSTA COLLARES** - matrícula n.º 81.582 e **DAVIDSON JOSÉ MOULEPES** - matrícula n.º 81.599, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1644/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais:

Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;

Parágrafo Primeiro - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos



CURITIBA



perdurarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da **CURITIBA S.A.** para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Curitiba, 30 de Julho de 2015.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA

Diretora Presidente da CURITIBA S.A.

DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira da CURITIBA S.A.

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

E.A.C. CONSULTORIA LTDA

EDUARDO DE ASSIS CABRAL

Representante Legal

Testemunhas:

1ª _____

CPF/MF:

2ª _____

CPF/MF: